



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.251, de 15 de Janeiro de 2013.

Dispõe sobre a Governadoria Municipal e a competência dos órgãos e unidades organizacionais que a compõe, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Governadoria Municipal agrupa unidades organizacionais que atuam nas atividades de apoio institucional ao Prefeito Municipal e aos órgãos e entidades municipais no relacionamento com a sociedade e organizações locais.

Art. 2º A Governadoria Municipal é composta pelos seguintes órgãos e unidades organizacionais:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Assessoria do Prefeito;
- III – Secretaria-Executiva de Comunicação Institucional;
- IV – Secretaria-Executiva de Políticas Públicas para a Mulher;
- V – Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Seção I
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - a coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades do Gabinete e a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.251/2013 Pág. 02

II - o recebimento, a triagem e o estudo do expediente encaminhado ao Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas;

III - a prestação de assistência ao Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com os municípios, entidades públicas e privadas, associações e imprensa.

Seção II

Da Assessoria do Prefeito.

Art. 4º À Assessoria do Prefeito compete:

I - o acompanhamento, a supervisão e a coordenação da apresentação e tramitação de proposições de projetos de lei, vetos e informações encaminhadas à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

II - o monitoramento de medidas para o cumprimento de prazos de pronunciamento e oferecimento de informações solicitadas ao Prefeito e órgãos e entidades da Administração Municipal, em resposta à Câmara Municipal;

III - o preparo do expediente do Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento e o controle da execução das determinações dele emanadas.

Seção III

Da Secretaria-Executiva de Comunicação Institucional

Art. 5º À Secretaria-Executiva de Comunicação Institucional compete:

I - a coordenação política do Poder Executivo e a condução do relacionamento com a Câmara Municipal, o relacionamento com as lideranças políticas e autoridades dos Poderes estadual e federal, bem como a interlocução com autoridades civis e militares com atuação no Município;

II - a divulgação dos atos da Administração Municipal, visando a comunicação e a publicidade para os cidadãos das decisões de seus agentes para que a sociedade possa formar uma visão crítica dos fatos e ações institucionais;

III - o planejamento e a coordenação de campanhas e promoções de caráter público ou interno de interesse da Administração Municipal;

IV - o assessoramento ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos titulares das entidades da administração indireta no relacionamento com os meios de comunicação local e regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.251/2013 Pág. 03

V - a coordenação das relações entre os órgãos e as entidades municipais e as agências de publicidade, o planejamento de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pela Administração Municipal;

VI - a manutenção de contato diário com os meios de comunicação para garantir o fluxo de informações institucionais e tornar públicos os atos e eventos da Administração Municipal; **VII** - a articulação e a coordenação das relações institucionais dos órgãos e entidades da Administração Municipal com o Prefeito Municipal;

VIII - a coordenação das atividades de apoio logístico ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais e demais autoridades da Prefeitura Municipal em suas estadas na Capital do Estado e o acompanhamento de assuntos do interesse do Município;

IX - a execução das atividades do cerimonial público e a condução e a organização de solenidades de interesse do Poder Executivo, visando garantir a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial.

Seção IV

Da Secretaria-Executiva de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 6º À Secretaria-Executiva de Políticas Públicas para a Mulher compete:

I - a formulação de políticas públicas visando assegurar à mulher o exercício pleno de seus direitos e a sua participação no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do Município;

II - a proposição de ações voltadas para a eliminação da discriminação e da violência que atinge a mulher, possibilitando a promoção da sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural do Município;

III - o desenvolvimento de estudos e elaboração de diagnósticos sobre a situação da mulher no Município e o apoio à mobilização feminina;

IV - a recepção e o encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à discriminação da mulher, requerendo providências efetivas e acompanhando a adoção de solução.

Seção V

Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 7º À Procuradoria-Geral do Município compete:

I - a representação judicial do Município e a defesa dos atos da Administração Municipal, visando preservar-lhes a autoridade e, conforme instrumento específico, a representação de entidades de direito público do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.251/2013 Pág. 04

II - a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal, bem como a representação judicial de titulares dos órgãos da administração direta e de ocupantes de cargos de direção das autarquias e fundações públicas municipais, concernente a atos praticados no exercício de suas atribuições institucionais;

III - a promoção da inscrição e cobrança judicial da dívida ativa do Município e o acompanhamento e o controle das ações de cobrança cuja representação judicial tenha sido conferida a terceiros;

IV - a consultoria e a assessoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo, bem como a emissão de pareceres, inclusive de natureza normativa, para fixar a interpretação de leis, atos e procedimentos administrativos;

V - a elaboração de correspondências e documentos para prestar informações ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e autoridades indicadas no inciso II deste artigo;

VI - a elaboração de representação para declaração de inconstitucionalidade de atos ou normas, bem como a elaboração de petição e informações que devam ser prestadas pelo Prefeito ao Judiciário e ao Ministério Público, na forma da legislação;

VII - a proposição de atos ou regulamentos de natureza geral e de medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhe o patrimônio público e/ou a aperfeiçoar as práticas administrativas e a manifestação sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público;

VIII - a defesa dos interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos, a proposição de medidas para uniformização da jurisprudência administrativa;

IX - a elaboração de minutas de termos de contrato de aquisição de bens e/ou serviços, de concessão, permissão e alienação, de locação de bens e assuntos afins, bem como minutas convênios e termos equivalentes, tendo como contratante ou conveniente órgão ou entidade do Poder Executivo;

X - a manifestação prévia com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Municipal;

XI - a coordenação e a supervisão dos trabalhos prestados pelos Procuradores Municipais, estabelecendo normas sobre a atuação integrada desses agentes públicos;

XII - a orientação normativa para realização de sindicância administrativa por os órgãos e entidades municipais e, por determinação do Prefeito Municipal, a sua realização;

XIII - a condução de processo administrativo disciplinar, para apuração de ocorrências para apurarem infrações disciplinares e responsabilidade administrativa de servidores públicos, o acompanhamento da execução de procedimentos disciplinares, bem como a promoção da capacitação dos servidores para compor comissões disciplinares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.251/2013

Pág. 05

Seção VI

Das Competências Comuns aos Órgãos e às Unidades.

Art. 8º Aos órgãos e unidades que compõem a Governadoria Municipal, além das competências estabelecidas neste Decreto, cabe:

I – subsidiar o Prefeito Municipal de estudos e proposições para definição das políticas, diretrizes e formulação de programas e projetos para o desenvolvimento de atividades e ações da sua área de competência;

II - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos pertinentes às atividades elaboração e acompanhamento de projetos, proporcionando um sistema eficaz de controle de resultados, visando facilitar o processo de tomada de decisão;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações de competência da sua área de atuação, levantando índices de desempenho, consolidando e tratando os dados recolhidos e preparando informes e relatórios de gestão;

IV - formular e acompanhar o planejamento estratégico do respectivo órgão ou unidade e coordenar a elaboração de projetos e acompanhar a efetivação das ações e atividades a eles vinculadas.

Art. 9º À Secretaria Municipal de Finanças e Gestão na prestação de apoio administrativo, orçamentária, financeira e contábil aos órgãos e unidades organizacionais da Governadoria Municipal, cabe:

I – gerenciar, coordenar e controlar a execução das atividades de administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de gestão de suprimento e recursos humanos e a prestação de serviços auxiliares;

II – coordenar, controlar e supervisionar a formulação da programação orçamentária e financeira, em especial, a elaboração da proposta orçamentária anual e preparação dos demonstrativos financeiros para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;

III - coordenar e supervisionar a concessão de benefícios e vantagens financeiras aos servidores dos órgãos e unidades organizacionais da Governadoria, de conformidade com as normas gerais de gestão de recursos humanos;

IV – processar as solicitações referentes às compras e contratações de serviço e as autorizações pagamento de despesas.

CAPÍTULO III

DOS DIRIGENTES

Art. 10. Os órgãos e as unidades organizacionais que compõem a Governadoria Municipal terão como titulares e dirigentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.251/2013

Pág. 06

- I - o Gabinete do Prefeito, Chefe de Gabinete, símbolo DAS-112;
- II – a Assessoria do Prefeito, Assessor Jurídico, símbolo DAS-111;
- III – a Secretaria-Executiva de Comunicação Institucional, Secretário-Executivo, símbolo DAS-111;
- IV – a Secretaria-Executiva de Políticas Públicas para a Mulher, Secretário-Executivo, símbolo DAS-111;
- V – a Procuradoria-Geral do Município, Procurador-Geral do Município, símbolo 111.

Art. 11. Os titulares dos órgãos e das unidades organizacionais da Governadoria Municipal serão substituídos nas suas ausências e impedimentos legais:

- I - o Chefe do Gabinete do Prefeito, por servidor designado pelo Prefeito Municipal;;
- II – o Assessor Jurídico, por servidor designado pelo Prefeito Municipal;
- III – os Secretário-Executivos, por servidor designado pelo Prefeito Municipal;
- IV – o Procurador-Geral do Município, por Procurador Municipal designado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A composição organizacional da Governadoria Municipal é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Nova Andradina MS, 15 de janeiro de 2013.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5012

Data 21 / 01 / 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 1.251/2013

Pág. 07

ANEXO AO DECRETO Nº 1.251, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
GOVERNADORIA MUNICIPAL
ESTRUTURA BÁSICA - 2013

